

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do Sr. LOESTER TRUTIS)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XI do *caput* e o § 2º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

XI – os integrantes do quadro efetivo dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XI do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Notícia publicada no site “O Jornal do Comércio”<sup>1</sup>, intitulada DESARMAR O POVO SÓ INTERESSA AOS BANDIDOS, menciona estudo publicado pela Universidade de Harvard - *Harvard Journal of Law & Public Policy* – segundo o qual países que têm mais armas tendem a ter menos crimes. Isso pelo efeito dissuasório associado à percepção de risco para o criminoso ao atacar um cidadão que pode estar armado.

O mesmo estudo aponta que os nove países europeus que apresentam a menor taxa de posse de armas apresentam taxas de homicídios que, em conjunto, são três vezes maiores do que as dos outros nove que apresentam a maior taxa de posse. Enquanto na Inglaterra houve, desde a Segunda Guerra, campanha de desarmamento, os Estados Unidos mantiveram a possibilidade de os cidadãos possuírem armas. Como resultado, o primeiro país, que era no início do século XX um dos locais mais seguros do mundo, chegou no século XXI com 80% mais crimes violentos que o segundo.

O referido estudo ainda destaca países, como República Tcheca, com 10% da população armada, e Suíça, com um terço, com índices de criminalidade irrisórios. México e Paraguai, com problemas graves de segurança e onde não há restrição, os índices de mortes por armas são inferiores ao Brasil. Já em países com políticas desarmamentistas similares ao Brasil, como Austrália e Venezuela, os homicídios aumentaram após a medida.

Nessa linha, este projeto de lei buscar ampliar as hipóteses legais acerca da permissão para o porte de arma de fogo, de modo a permitir que aos integrantes dos quadros efetivos dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal seja permitido o porte, desde que atendidas as condições legais.

Não permitir a autodefesa só é interessante para os bandidos e para aqueles que creem que uma população desprotegida e amedrontada possa ser mais facilmente manipulada.

---

<sup>1</sup> [https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/2018/04/opiniao/624557-desarmar-o-povo-so-interessa-aos-bandidos.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2018/04/opiniao/624557-desarmar-o-povo-so-interessa-aos-bandidos.html)

Nos termos da Constituição Federal de 88, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Art. 5º, *caput*).

Ademais, nossa Lei Maior prevê a segurança entre os direitos sociais (Art. 6º).

Ora, em face dessas disposições constitucionais, e considerando a realidade brasileira no que toca ao aumento da criminalidade, não se justifica o atual tratamento legal dado à matéria. Na verdade, a vedação hoje imposta aos servidores não elencados no art. 6º do Estatuto do Desarmamento mostra-se contrária, entre outros, ao direito fundamental de segurança, previsto nos artigos 5º e 6º da nossa Lei Fundamental.

Convictos do acerto da medida ora proposta, convocamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado LOESTER TRUTIS

2020-1349